

Boletim 128 - agosto de 2000

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - EX-SERVIDORES CELETISTAS - MUDANÇA - REGIME JURÍDICO ÚNICO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. EX-SERVIDORES CELETISTAS. MUDANÇA PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. PERCEPÇÃO DE ANUÊNIOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO VIOLADORA DE DISPOSITIVO LEGAL.

- Há de ser computado como tempo de serviço público, para todos os fins e efeitos legais, o prestado pelos ex-servidores celetistas à Administração Pública.

- Direito adquirido à contagem do tempo de serviço prestado na condição de celetista, para fins de percepção dos anuênios. Inteligência do artigo 100, da Lei n.º 8.112/90. Impossibilidade de aplicação retroativa da Lei n.º 8.162, de 1991, à espécie.

- Não ocorre violação a dispositivo legal, quando a decisão determina que se aplique lei vigente ao tempo dos fatos e, em assim fazendo, prestigia direitos adquiridos.

- Decisão rescindenda que não destoa do senso jurídico comum, e não se configura como teratologia. Impossibilidade da ampliação das hipóteses descritas no artigo 585, do Código de Processo Civil - "CPC", para nele se fazer albergar, como causa de rescisão dos julgados, a divergência pretoriana.

- Improcedência da ação rescisória.

Ação Rescisória n.º 1.882-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 26 de maio de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ACIDENTES DE TRABALHO - COBRANÇA - CONVÊNIO

EMENTA:

COBRANÇA. VERBAS DECORRENTES DE CONVÊNIO DE ACIDENTES DE TRABALHO CELEBRADO COM O EX-INPS. INSS. LEGITIMIDADE PASSIVA. INADIMPLÊNCIA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO DO DESCONTO ESTIPULADO NO CONVÊNIO. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

-O INSS é parte passiva legítima para figurar na lide relativa à cobrança de verbas decorrentes de convênio de acidentes de trabalho celebrado com o ex-INPS.

-Provada a inadimplência da Autarquia Previdenciária no cumprimento da obrigação estipulada no convênio de reembolso de desconto sobre a contribuição para o seguro de acidente de trabalho, é devido o pagamento dos valores inadimplidos com a incidência de juros e correção monetária, sob pena de enriquecimento ilícito da parte inadimplente.

Remessa Ex Officio n.º 154.021-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 03 de agosto de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - EX-COMBATENTE - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. EX-COMBATENTE. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GRATUITA. ART. 53 DO ADCT. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NAS CONTRA-RAZÕES. PREJUDICIALIDADE.

- A proteção da assistência médica ao ex-combatente está garantida no art. 53 do ADCT.

- Não existe fundamento legal para que hospital militar se recuse a atender ex-combatente, que, na época da guerra, exerceu atividade tipicamente militar para defender a pátria. O espírito da norma constitucional é proporcionar, gratuitamente, assistência médica pelos respectivos hospitais militares pertencentes às Forças Armadas a que era vinculado o ex-combatente. Não há como se interpretar diferentemente. Para efeito de assistência médico-hospitalar, o ex-combatente se equipara ao militar.

- Não há necessidade de deferimento de tutela antecipada no julgamento de recurso, por pretender os mesmos efeitos produzidos pela decisão de segundo grau. Pedido prejudicado.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 174.834-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 08 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO - UTILIDADE PÚBLICA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDENIZAÇÃO. ACOLHIMENTO DO LAUDO DO ASSISTENTE TÉCNICO DO EXPROPRIANTE. JUROS COMPENSATÓRIOS. CABIMENTO.

- Mantêm-se os termos da r. sentença que desacolheu o laudo do vistor oficial.

Matéria, inclusive, já apreciada pela Turma, ocasião em que foi rechaçada a adoção do referido laudo e declarada a nulidade da sentença (AC 113417-SE, j. em 07.05.98).

- Afastada a utilização do laudo elaborado pelo perito oficial, bem como os valores encontrados pelo assistente técnico dos expropriados, os quais, em face dos elementos probatórios apresentados no curso da ação, encontram-se evidentemente superestimados (R\$ 2.400.000,00), não merece quaisquer reparos a decisão proferida pelo MM. Magistrado a quo, que, adstrito aos elementos trazidos aos autos e jungido à livre apreciação da prova, prestigiou os valores encontrados pelo assistente técnico da expropriante, que demonstrou mais convincentemente como encontrou o valor do imóvel expropriado.

- Omitido o exame do cabimento dos juros compensatórios na sentença e requerida a sua inclusão no juízo ad quem, possível a apreciação da matéria pelo Tribunal. Inteligência do art. 515, § 1º, do CPC.

- Cabíveis juros compensatórios à taxa de 12% ao ano, a partir da imissão na posse, nos termos das Súmulas 618 do col. STF e 69 e 112 do eg. STJ.

- Apelação provida em parte.

Apelação Cível n.º 180.492-SE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 08 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - QUINTOS - INCORPORAÇÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. MEDIDAS PROVISÓRIAS NÃO CONVERTIDAS EM LEI NO TRINTÍDIO. PERDA DE SUA EFICÁCIA. ART. 3º DA MP 1.160 QUE TRANSFORMA QUINTOS EM DÉCIMOS NÃO FOI CONVALIDADO PELA LEI N.º 9.527/97. JURISPRUDÊNCIA DO STF. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO DE FUNCIONÁRIOS QUE JÁ TENHAM INCORPORADO TAL BENEFÍCIO.

- Não havendo, entretanto, sido convertidas em lei no prazo de trinta dias, todas as medidas provisórias perderam retroativamente a sua eficácia, conforme entendimento já assente nesta Corte.

- O dispositivo contido em tais MPs e que previu a incorporação na remuneração de percentual equivalente a 1/10 da gratificação por ano de efetivo exercício, dispositivo este que alterou o art. 3º da Lei n.º 8.911, de 11 de julho de 1994, não restou convalidado pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, perdendo sua eficácia desde a edição. Assim sendo, não há que se falar em décimos e sim em quintos.

- Importa ainda observar que, sendo medida provisória espécie do gênero lei, submete-se a mesma ao respeito das normas constitucionais, exigindo-se das mesmas que não se confrontem com princípios constitucionais, inclusive o do respeito ao direito adquirido. Ainda que haja entendimento corporificado pela Suprema Corte do País, in verbis, "Inexistência de direito adquirido a regime jurídico de servidor público cuja modificação decorrer de texto constitucional". (In RTJ 94/1238), a ele não se pode atribuir força capaz de revogar princípio constitucional, no caso, o de tornar letra morta o respeito ao direito adquirido

no tocante aos servidores públicos que já tiveram incorporado o benefício que já tenha ocorrido sob o manto legal.

- A forma de atualização do valor das parcelas incorporadas dos quintos, a partir de 11.11.97, obedecerá ao disposto no § 1º do art. 15 da Lei n.º 9.527/97, in verbis, "A importância paga em razão da incorporação a que se refere este artigo passa a constituir a partir de 11 de novembro de 1997 vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais".
- Apelação e remessa parcialmente providas.

Apelação Cível n.º 170.945-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 20 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR SUBSTITUTO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO. PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA EXERCIDO TAL FUNÇÃO TEMPORÁRIA.

- Incompatibilidade do inciso III do art. 9º da Lei n.º 8.745/93 com a norma prevista do inciso I do artigo 37 da Constituição Federal.
- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 64.418-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 21 de março de 2000, por maioria)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - TÉCNICO DO TESOUREO NACIONAL

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MEDIDA CAUTELAR. SERVIDOR PÚBLICO. TÉCNICO DO TESOUREO NACIONAL.

- Aposentadoria com proventos equivalentes ao cargo de auditor fiscal.
- Aplicabilidade do art. 192, I, da Lei 8.112/90.
- Pedido improcedente.

Medida Cautelar n.º 1.064-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO - EMPRESA INABILITADA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. ATO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE CONSIDEROU EMPRESA INABILITADA.

- Exigência de comprovação de atividade ou de aptidão que inibe a participação.
- Ofensa ao disposto no art. 30, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.
- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 64.235-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de março de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA - NAVIO - INSPEÇÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA LAVRADO COM BASE EM INSPEÇÃO REALIZADA EM NAVIO.

- Existência de suprimentos alimentícios com prazo de validade vencido.
- Responsabilidade que não é imputável à empresa que exerce atividade de agenciamento marítimo por meio de mandado mercantil.
- Infração imputável apenas a quem a causou, ou com ela concorreu.
- Invalidade do ato administrativo.
- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 67.038-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de março de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - RESIDÊNCIA MÉDICA - INTERRUÇÃO DO PROGRAMA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESIDÊNCIA MÉDICA. DESCRENCIAMENTO. INTERRUPTÃO DO PROGRAMA PARA OS RESIDENTES JÁ EM VIAS DE CONCLUSÃO. CONSOLIDAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA.

- Legalidade no ato de descredenciamento do Programa de Residência Médica, desde que alicerçado no art. 2º, f, do Decreto n.º 80.281/77.

- Mantém-se, entretanto, a sentença concessiva da segurança quando a situação fática consolidou-se pelo decurso do tempo.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 48.460-PB

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 03 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA - DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA - CONTA VINCULADA  
EMENTA:

ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA.

LEI 8.036/90, ART. 20, I. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA. POSSIBILIDADE.

- Direito do trabalhador que foi despedido sem justa causa de promover o levantamento do seu saldo do FGTS nos moldes do art. 20, I, da Lei 8.036/90, vez que preenchidos os requisitos ali contidos.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 49.315-PB

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 03 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - REGIME JURÍDICO - MUDANÇA - SERVIDOR PÚBLICO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR

PÚBLICO EM VIRTUDE DE LEI. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA. POSSIBILIDADE.

PRECEDENTE.

- Direito do servidor celetista que mudou para o regime jurídico único em virtude de lei à movimentação da conta vinculada, nos ditames da Súmula 178 do ex-TFR.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 65.256-PB

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 03 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

IMITAÇÃO DE MORTADELA VENDIDA SOB A DENOMINAÇÃO DE MORTADELA COM 20% DE AMIDO.

AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ASSEGURADOS OS DIREITOS DA EMPRESA DE VENDER O ESTOQUE, DESDE QUE AFIXADA ETIQUETA NO PRODUTO. APREENSÃO E PUNIÇÃO LEGAIS.

- O Ministério da Agricultura revogou a autorização para que a empresa/apelante vendesse imitação de mortadela, sob a denominação de mortadela com 20% de amido.

- Legalidade da apreensão e autuação da empresa que, mesmo tendo recebido a autorização para continuar vendendo, até o fim dos seus estoques, o produto com a embalagem irregular, descumpriu a condição imposta pela Administração, de afixar, sobre a mercadoria, uma etiqueta que esclarecesse tratar-se de imitação de mortadela.

- Subsistência da autuação.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 128.925-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 30 de março de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MILITAR - FERIMENTO - CAMPANHA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. FERIMENTO SOFRIDO EM CAMPANHA. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO MILITAR. REFORMA COM PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS RELATIVOS À GRADUAÇÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR. PROCEDÊNCIA.

- O militar que sofreu ferimento por arma de fogo disparada por outro, acidentalmente, durante instruções relativas a manobra de guerra, que, por consequência, foi considerado incapaz definitivamente para o serviço das Forças Armadas, deve ser reformado com proventos relativos à graduação imediatamente superior, por força do que dispõe o caput do art. 110 da Lei n.º 6.880/80.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 79.910-RN

Relator p/ Acórdão: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 13 de abril de 2000, por maioria)

ADMINISTRATIVO - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - SERVIÇO PENOSO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PENOSO. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA. LEGITIMIDADE DO INSS. MUDANÇA DE REGIME. AVERBAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO.

- A mudança do regime celetista para o estatutário não faz desaparecer o tempo de serviço prestado sob condições penosas, quando a própria legislação vigente atribui peso diverso a serviço de natureza diferenciada ou exercido sob condições especiais.

- Sentença mantida. Apelos e remessa oficial improvidos.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 68.562-PB

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 1º de junho de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO ESTADUAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO ESTADUAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DOS INVESTIGANDOS. UTILIZAÇÃO DA VIA JURISDICIONAL.

- Agravo regimental interposto ao objetivo de ver revogada a decisão que atribuiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento, de modo a se restaurar a decisão do Juízo planicial que ordenou à autoridade impetrada que enviasse à Comissão Parlamentar de Inquérito estadual as informações acauteladas sob o sigilo bancário, relativas a determinadas pessoas.

- Recurso que tem o âmbito restrito à decisão recorrida, não sendo próprio à análise, nele, de preliminares argüidas, relacionadas ao não conhecimento do agravo em face da ausência de peças obrigatórias.

- Inexistência de vício na decisão recorrida que, corretamente, entendeu que as comissões parlamentares de inquérito estaduais precisam valer-se da via jurisdicional para a obtenção de informações que impliquem na quebra de sigilo bancário e, por isso, conferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no AGTR n.º 30.177-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 06 de junho de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - ATOS SOCIETÁRIOS

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE ATOS SOCIETÁRIOS. NEGATIVA DE PROTOCOLIZAÇÃO DO PEDIDO. EXIGÊNCIA DE VISTO PRÉVIO DA CENTRAL DE CADASTRAMENTO-CECAD. ILEGALIDADE. LEI 8.934, DE 1994. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- A Lei n.º 8.934/94 elenca os documentos a serem apresentados quando do pedido de arquivamento de atos constitutivos das empresas, proibindo, em seu parágrafo único, a exigência de qualquer outro documento.

- Admitir-se seja exigido das empresas o prévio visto da Central de Cadastramento - CECAD, quando do arquivamento de seus atos constitutivos, in casu, arquivamento de atas de assembléias, é consagrar-se uma ofensa ao princípio da legalidade, segundo o qual: ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei (CF, art 5º, II).
- É direito líquido e certo da impetrante poder ter arquivado o seu aditivo na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, mediante a apresentação exclusiva dos documentos exigidos pela legislação pertinente (art. 37 da Lei 8.934/94) sem a necessidade do visto prévio da CECAD.
- Remessa oficial e apelações improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 68.921-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 23 de maio de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. PRECEDENTES.

- É entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-136.332-1-RJ) de que não assiste direito ao reconhecimento da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, c, da Constituição Federal de 88, às entidades de previdência privada mantidas tanto com a contribuição dos patrocinadores (empregadores), como pelos beneficiários (empregados), por não estarem caracterizadas como instituições de assistência social.
- Agravo retido não conhecido.
- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 39.898-PB

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 03 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - PRESTADORA DE SERVIÇOS - OPÇÃO PELO SIMPLES

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI N.º 9.317/96. OPÇÃO PELO SIMPLES. PRESTADORA DE SERVIÇOS. IMPEDIMENTO. SERVIÇOS DE CORRETAGEM. AGÊNCIA DE TURISMO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 9º, XIII, DA LEI 9.317/96.

- Constituindo norma de isenção parcial, a Lei 9.317/96 pode estipular tratamento diferenciado em relação a categorias jurídicas com tratamento jurídico específico, ou sujeitas a controle especial, com base em critérios razoáveis de distinção.
- As agências de viagem e turismo exercem atividade de corretagem presente no inciso XIII do art. 9º da Lei 9.317/96, motivo pelo qual é vedada a sua adesão ao sistema de tributação do Simples.
- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 69.949-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 30 de março de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL, PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL - CRIME CONTRA O SFH - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- COMPETÊNCIA

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. ART. 6º DA LEI N.º 7.492/86. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME. ORDEM CONCEDIDA.

- Inquérito policial instaurado por requisição do Ministério Público Federal. Coactora, para fins de impetração de habeas corpus, será a autoridade que requisitou a abertura do inquérito, cujos atos subordinam-se ao controle

jurisdicional desta Corte. Anulação da Ordem de Habeas Corpus concedida por autoridade judicial incompetente.

- Inexistência, ao menos em tese, da ocorrência do delito de que cuida o art. 6º da Lei n.º 7.492/86.

- Trancamento do inquérito policial que se impõe. Ordem concedida.

Recurso de Habeas Corpus (Ex Officio) n.º 1.020-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 29 de junho de 2000, por unanimidade)

PENAL - INQUÉRITO - PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA:

INQUÉRITO. PREFEITO MUNICIPAL. SUBVENÇÃO SOCIAL. DESVIO DE VERBAS. ACOLHIMENTO DA DENÚNCIA. ILÍCITO PRATICADO POR SEGUNDO ACUSADO. AUSÊNCIA DE CONEXÃO OU CONTINÊNCIA QUANTO AO PRIMEIRO. DESMEMBRAMENTO DO FEITO.

- A falta de certeza quanto à autoria não é motivo para o não recebimento da denúncia. Basta a existência de indícios suficientes.

- Hipótese em que o primeiro acusado não ofereceu, na sua defesa preliminar, demonstração da improcedência da imputação que lhe é feita. Recebimento da denúncia quanto a Antônio Narcélio Rodrigues Ponte.

- Separação dos processos, no tocante a Luiz de Sena Dias, com remessa de cópia dos autos à 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para as providências necessárias, inclusive a decisão quanto à suspensão do procedimento, tendo em vista que esse acusado não goza de foro especial e não se faz presente hipótese que justifique a reunião dos feitos.

Inquérito n.º 295-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 21 de junho de 2000, por unanimidade)

PENAL - PRISÃO - JUIZ - LABORAL - DEPOSITÁRIO INFIEL

EMENTA:

HABEAS CORPUS. PRISÃO DECRETADA POR JUIZ LABORAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. POSSIBILIDADE. EX-JUIZ CLASSISTA COMO PACIENTE. COMPETÊNCIA.

- Com o cancelamento ou revisão da Súmula 394 do STF, a competência especial por prerrogativa de função não mais alcança aquelas pessoas que não mais exerçam mandato ou cargo. Precedente do Excelso Pretório.

- Preliminar de incompetência do Juízo Laboral que se afasta. O fiel depositário judicial dos bens penhorados tem a obrigação legal de guardá-los e de zelar por sua conservação, tornando-se possível a sua prisão, independentemente de ação de depósito, na hipótese de não devolução dos referidos bens, podendo ser a mesma decretada, em processo trabalhista, pelo próprio Juízo Laboral. Precedentes deste Tribunal.

- Ordem que se denega. Agravo regimental que se julga prejudicado.

Habeas Corpus n.º 1.126-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 18 de maio de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - INSS - EXCESSO DE EXECUÇÃO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS PELO INSS POR EXCESSO DE EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ATRAVÉS DE DIVERSOS ÍNDICES DETERMINADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. RESPEITO À COISA JULGADA. JUROS DE MORA.

- Embargos do devedor opostos sob a alegação de excesso nos cálculos integrantes do título judicial. Aferição dos cálculos pelo contador, que atualizara o débito apenas pelas BTN's. Impossibilidade.

- Os débitos previdenciários passaram a ser corrigidos pela variação do INPC a partir de fev/91, com a edição da Lei n.º 8.213/91, e até dez/92. Aplicação de índices variados.

- Tendo o título judicial determinado a aplicação dos critérios de correção monetária na forma da Lei n.º 6.899/81, incabível a inclusão dos expurgos inflacionários, em sede de execução, em face do óbice da coisa julgada.  
- Juros de mora de 1% (um por cento) desde a citação, conforme precedentes do eg. STJ.

Apelação Cível n.º 152.947-PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 03 de agosto de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DA SENTENÇA - ERRO MATERIAL

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE.

- Sentença extintiva da execução, com base na informação da Contadoria do Juízo que atestou a ocorrência de erro material nos cálculos integrantes do título judicial e a inexistência de saldo devedor. Equívocos passíveis de correção, apesar da sentença homologatória de cálculo já ter transitado em julgado.  
- Correta a extinção da execução ante a ausência de saldo remanescente.

Apelação Cível n.º 162.781-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 03 de agosto de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PENSÃO POR MORTE - FILHO MAIOR-PORTADOR DE DOENÇA MENTAL

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR E PORTADOR DE DOENÇA MENTAL. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CAUTELAR.

- O fumus bonis juris verifica-se considerando o laudo pericial que ensejou a interdição do autor, que demonstra indícios de incapacidade do mesmo, aliada a dependência da genitora.  
- O periculum in mora está demonstrado em face da natureza alimentar do benefício previdenciário.  
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 137.553-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 22 de fevereiro de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - PESSOA DESIGNADA

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. PESSOA DESIGNADA. ART. 16, IV, LEI 8.213/91. REVOGAÇÃO PELO ART. 3º DA LEI 9.032/95. ATO JURÍDICO PERFEITO.

- Inclusão da autora como dependente de segurado - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - ao tempo em que a legislação previdenciária admitia a pessoa designada.  
- A revogação do permissivo legal inserto no inciso IV do art. 16 da Lei n.º 8.213/91, somente é de ser admitida a partir da vigência da lei modificadora, in casu, a Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995.  
- Trata-se de ato jurídico perfeito. A lei nova, de caráter restritivo, não teve o condão de excluir quem já integrava o rol dos beneficiários da Previdência Social. Outro entendimento levaria a dar-lhe efeito retroativo, para alcançar situação já consumada, o que se mostra incompatível com nosso sistema jurídico.  
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 167.750-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 08 de junho de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PENSÃO À EX-COMPANHEIRA - PROVA DO CONCUBINATO

EMENTA:



PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PENSÃO À EX-COMPANHEIRA. UTILIZAÇÃO DO MANDAMUS. PROVA DO CONCUBINATO. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. FALSIDADE DE PROVA. DOCUMENTO NOVO.

- A utilização de mandado de segurança para concessão de benefício previdenciário não representa violação à Constituição Federal, ainda que a matéria versada no writ seja sobre a existência ou não do concubinato, posto possível a comprovação documental desta relação.

- A falsidade de prova, para justificar a rescisão de decisão trânsita em julgado, deve ser capaz de tornar tal decisão insubsistente, eivando seus fundamentos.

- Na hipótese, constando dos autos onde foi proferida a decisão rescindenda, diversos elementos para a formação do convencimento do Juiz, a falsidade de um destes elementos não é suficiente para embasar a rescisão do julgado, ainda mais quando tal documento não afete substancialmente a questão tratada nos autos.

- Não é fundamento hábil a autorizar a rescisão do decisum documento novo que limite-se a comprovar a falsidade da assinatura, tida como do segurado, consignada nos registros de nascimento dos filhos da ora ré, por não afetar a questão ora discutida, a qual cinge-se ao direito da ex-companheira à pensão, face à comprovação de relação concubinária.

- Improcedência da ação rescisória.

Ação Rescisória n.º 1.504-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 28 de junho de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - CANCELAMENTO INDEVIDO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CANCELAMENTO INDEVIDO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

- Ausência de processo de reabilitação profissional. Art. 62 da Lei 8.213/91.

- Pedido improcedente.

Medida Cautelar n.º 1.122-AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 21 de junho de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA - RESTABELECIMENTO - DESCONTO DE 30% EM FAVOR DO INSS

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA. DESCONTO DE 30% EM FAVOR DO INSS, VALOR DO SEU CRÉDITO COM O IMPETRANTE.

- A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiários da Previdência Social, nos casos onde não se constate a ocorrência de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser realizada no percentual máximo de 30% do valor do benefício pago mensalmente.

- O ato que suprime verba de subsistência, oriunda de aposentadoria por invalidez, afronta a dignidade humana, na medida em que impossibilita ao impetrante prover por meios próprios suas necessidades básicas.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 68.296-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 30 de março de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT). ARTIGOS 146, INCISO III, A, E 195, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE. LEI N.º 8.212/91, ARTIGO 22, INCISO II. DEFINIÇÃO DE PERCENTUAIS.

- A referida Lei 8.212/91 não definiu a Contribuição Social do Seguro de Acidente do Trabalho, nem tampouco seu fato gerador, base de cálculo ou contribuinte. Tratou apenas, em seu artigo 22, inciso II, de fixar os percentuais cabíveis às diferentes categorias de empresas, de acordo com a sua atividade preponderante e com o grau do risco de acidente de trabalho a que expõe seus empregados.

- Apelo improvido. Sentença mantida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 68.458-RN

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 15 de junho de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CONEXÃO E CONTINÊNCIA  
EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO E CONTINÊNCIA. INOCOR-RÊNCIA. FEITOS AUTÔNOMOS. IMPOSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO DO JUÍZO PARA CAUSA SIMILAR. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO EX OFFICIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 33/STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

- Ações com objeto e causa de pedir distintas. Inocorrência de conexão ou de continência. Inaplicabilidade, à espécie, do previsto nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil.

- Inexistência de previsão legal para que se promova a reunião de feitos para decisão simultânea, máxime se o Juízo suscitante já encerrou o ofício jurisdicional na ação que continha causa de pedir e pedido autônomos em relação ao que se postula na nova impetração.

- Hipótese que não se configura como de incompetência relativa; e ainda quando assim não fosse, não poderia o juiz, de ofício, declinar de sua competência para apreciar e decidir a lide. Inteligência da Súmula n.º 33 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes jurisprudenciais. Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo suscitado - o da 2ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba. Conflito de Competência n.º 539-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 17 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PENHORA - ROSTO DOS AUTOS - AÇÃO DESAPROPRIATÓRIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO WRIT. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE AÇÃO DESAPROPRIATÓRIA. POSSIBILIDADE. CRÉDITO TRABALHISTA.

- Ação de segurança impetrada contra ato que indeferiu a efetivação de penhora no rosto dos autos de ação de desapropriação, nada obstante o pedido para a realização da constrição ser oriundo da Justiça do Trabalho. Cabimento do Mandado de Segurança. O impetrante não é parte na ação de desapropriação e, por isso, não poderia desafiar agravo de instrumento para atacar o ato denegatório da formalização da penhora no rosto dos autos. A não admissão do mandado de segurança o deixaria sem a possibilidade de revisão, um ato judicial, o que vai de encontro à lógica do sistema.

- O Código Tributário Nacional, em seu artigo 186, dispõe expressamente que: "O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho".

- Impetrante que é credor de seus haveres laborais. Estando o ex-empregador na iminência de não adimplir a sua obrigação legal, somente resta ao impetrante buscar no juízo da ação de desapropriação a habilitação de seu crédito privilegiado.

- Preceitua o artigo 674 do Código de Processo Civil que, quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora que

recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor.

- Inexistência de vedação legal que impossibilite a penhora no rosto dos autos da ação desapropriação. A decisão denegatória desse ato na execução importa em violação de direito líquido e certo do impetrante, mormente em se tratando de crédito trabalhista, de natureza alimentar e que detém privilégio sobre os demais créditos. Segurança concedida.

Mandado de Segurança n.º 70.655-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 14 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - QUESTÃO DIVERSA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMAÇÃO PARA RESPONDER AÇÃO CONTRA O FGTS. INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. QUESTÃO DIVERSA.

- Não se conhece de agravo de instrumento fundamentado na legitimação passiva da CEF para responder ação contra o Sistema do FGTS, se a decisão agravada trata de questão diversa: a possibilidade de ser formulado pedido de exibição de documento (art. 360 do CPC) contra terceiros.

Agravo de Instrumento n.º 25.506-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 03 de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - VERBAS INDENIZATÓRIAS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IRRF. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATO DE SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL. INTERESSE DE AGIR.

- Não perde o direito de agir, em face de superveniente expedição do Ato Declaratório n.º 003, de janeiro de 1999, do Sr. Delegado da Receita Federal, autor de lide pendente contra a União. Estabilidade da causa.

- Não incide o imposto de renda na fonte sobre a indenização recebida em decorrência de adesão a Plano de Demissão Voluntária (Súmula n.º 215 do STJ), devendo ser restituídos os valores retidos indevidamente a esse título.

- O reconhecimento do pedido pelo réu não o isenta do pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor. Manutenção da verba honorária na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Apelação Cível n.º 204.170-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 03 de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - VERBA HONORÁRIA - PETIÇÃO INICIAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VERBA HONORÁRIA. PETIÇÃO INICIAL. OMISSÃO. EXECUÇÃO. SANAÇÃO. POSSIBILIDADE.

- Desnecessário o pedido expresso de condenação honorária, a qual é consequência da sucumbência da parte vencida.

- Possibilidade de reparação da omissão na fase executória.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento n.º 15.538-SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de abril de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUEBRA DA ORDEM ESTABELECIDADA NA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. POSSIBILIDADE.

- O oferecimento do bem imóvel à penhora, pelo executado, recusado pelo exequente, afronta a ordem prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento n.º 20.697-AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de abril de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - LAPSO TEMPORAL - PRECATÓRIO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. LAPSO TEMPORAL ENTRE A ATUALIZAÇÃO DO PRECATÓRIO E A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. NÃO SATISFAÇÃO DO DÉBITO. NECESSIDADE DE NOVA ATUALIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

- A correção monetária não representa um acréscimo de valor, mas apenas um reajuste para atualização de poder aquisitivo da moeda.
- Devido ao lapso temporal ocorrido entre a expedição de precatório para liquidação dos débitos da Fazenda Pública e o efetivo pagamento, bem como da desvalorização da moeda, verifica-se a necessidade de expedir-se precatórios complementares até a total integralização do crédito declarado na sentença para cumprimento da obrigação.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 204.342-SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de abril de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PROJETO DE IRRIGAÇÃO ITIÚBA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. PROJETO DE IRRIGAÇÃO ITIÚBA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA QUE SE OMITIU EM EXAMINAR PONTOS SUSCITADOS OBJETIVAMENTE PELA RÉ, ESSENCIAIS À SOLUÇÃO DA LIDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 93, IX, DA CF/88, E 458, II, DO CPC. NULIDADE DECRETADA.

- Embora se cuide de questão de fato de relativa complexidade, com produção de prova pericial, testemunhal e documental, não houve a análise de tais elementos, como seria indispensável, tornando-se nula a sentença, por ofensa ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e no art. 458, II, do Código de Processo Civil.
- Apelação provida. Sentença anulada.

Apelação Cível n.º 178.584-AL

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 15 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CONSELHOS PROFISSIONAIS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA DE EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 463 DO CPC. ANULAÇÃO DE OFÍCIO DA ÚLTIMA SENTENÇA. RESTABELECIMENTO DOS EFEITOS JURÍDICOS DO PRIMEIRO DECISUM. NECESSIDADE DE REEXAME OBRIGATÓRIO.

- Preceitua o art. 463 do CPC que o juiz, ao publicar a sentença, cumpre e acaba a prestação jurisdicional, só podendo alterá-la nas hipóteses dos incisos I e II do mesmo dispositivo legal.
- Tendo sido proferida nova sentença, sem que a sentença anterior restasse anulada ou modificada por força de apelação, e considerando o contido no art. 463 do CPC, uma vedação legal que impede ao magistrado de praticar qualquer ato tendente a modificar a sentença, após sua publicação, resta nulo o último decisum, restabelecendo os efeitos jurídicos da sentença anteriormente publicada.
- Considerando, no entanto, em face da anulação do segundo decisum, e considerando, ainda, em face do primeiro decisum, inexistir interesse da parte do Conselho para recorrer daquela decisão, em face da mesma decorrer do seu pedido de extinção do feito e, atendendo, no entanto, que tal decisão está sujeita ao reexame obrigatório por este Tribunal, é de conhecer-se da remessa.
- Apelação do Conselho não conhecida e remessa oficial improvida.

Apelação Cível n.º 198.307-AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 1º de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - DECADÊNCIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO INSS, INTERESSE DE AGIR E DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INSCRIÇÃO DO CADIN. EXECUÇÃO GARANTIDA POR PENHORA. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- O INSS tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da relação em virtude dela ter determinado a inclusão da empresa no referido cadastro (art. 2º, II, § 1º, MP n.º 1.699-38/98).

- Tem interesse de agir a empresa cujo nome fora incluído no CADIN pelo próprio INSS.

- O prazo decadencial do Mandado de Segurança é contado a partir da ciência pelo interessado do ato impugnado. In casu, o presente writ é tempestivo.

- Em difícil afastar-se, em termos de consequência, os efeitos de uma inscrição que resultaria em impedimento de desenvolvimento da própria vida societária do particular enquadrado nos termos do art. 7º, § 1º, I, da Medida Provisória n.º 1.699/95, em tal hipótese, se restar comprovado, como ocorre no presente caso, que a inscrição no CADIN decorre exclusivamente dos débitos que fundamentaram a execução fiscal já garantida com a devida penhora, é de se entender excluir-se do CADIN o registro do impetrante.

- Preliminares de ilegitimidade passiva ad causam, interesse de agir e decadência rejeitadas.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 69.589-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 23 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - LEI - VIOLAÇÃO - MENOR DESIGNADO

EMENTA:

AÇÃO RESCISÓRIA. MENOR DESIGNADO. LEI 9.032/95. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LITERAL DE LEI.

- Conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "para que a ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, prospere, é necessário que a interpretação dada pelo decisum rescidendo seja de tal modo aberrante que viole o dispositivo legal em sua literalidade. Se, ao contrário, o acórdão rescidendo elege uma dentre as interpretações cabíveis, ainda que não seja a melhor, a ação rescisória não merece vingar, sob pena de tornar-se um mero 'recurso' com prazo de 'interposição' de dois anos. (REsp 168.836-CE, Rel. Min. Adhemar Maciel, j. 08/10/98, DJU 01/12/99, p. 156).

- Registre-se precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "as circunstâncias necessárias para a percepção do benefício já estavam satisfeitas antes do evento morte, pois a condição de dependente já fazia parte de seu patrimônio jurídico" (REsp. n.º 201.050-AL, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 09/11/99, DJU 06/12/99, p. 115).

- Embargos infringentes improvidos, mantendo o acórdão que julgou improcedente a ação rescisória e permanecendo incólume o reconhecimento do direito à percepção da pensão.

Embargos Infringentes na AR n.º 2.104-RN

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 07 de junho de 2000, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DE SERVIDOR - VANTAGENS TRABALHISTAS

EMENTA:

AÇÃO RESCISÓRIA. DIREITO DE SERVIDOR. VANTAGENS TRABALHISTAS. REGIME DA CLT ANTERIOR AO REGIME JURÍDICO ÚNICO. SÚMULA N.º 97 - STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

DO TRABALHO. APLICAÇÃO DO ART. 485, II, CPC. NULIDADE DE SENTENÇA RESCINDENDA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CARÊNCIA DA AÇÃO.

- Sendo a matéria objeto do julgado de cunho celetista, por anterior à Lei n.º 8.112/90, sendo os servidores contratados sob o regime da CLT, é aplicável a Súmula n.º 97 do eg. STJ.

- Incompetência da Justiça Federal, por se tratar de competência rationae materiae e, não obstante os reclamantes serem servidores da União, o eram, no momento da alegada negativa do direito, sob a égide da CLT.

- Precedentes do TRF 5ª Região (EAR 374-CE, Rel. Juiz Ridalvo Costa).

- Sendo incompetente para conhecer direito trabalhista a Justiça Federal, a ação, sendo ordinária, que não é própria para verba trabalhista, o caminho dado pela jurisprudência é não declinar da competência, mas extinguir o processo pela carência de uma das condições da ação.

- Precedentes do STJ.

- Procedência da rescisória.

Ação Rescisória n.º 1.194-PE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 03 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL - FISCALIZAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. CONSELHO REGIONAL. FISCALIZAÇÃO.

- Nos embargos infringentes, o desacordo a ser apurado restringe-se à conclusão do pronunciamento de cada votante, não sendo bastante a fundamentação para tornar embargável o acórdão.

- Lição da doutrina e da jurisprudência.

- Embargos infringentes improvidos.

Embargos Infringentes na AR n.º 1.476-CE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 17 de maio de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE.

- Precedentes jurisprudenciais que originaram as Súmulas 212 e 213 do Col. STJ concluíram que inexistente vedação à concessão de compensação, em sede de tutela antecipada, uma vez que a primeira orientação sumular apenas veda ao Poder Judiciário o deferimento de medida liminar efetivadora de compensação tributária com o resultado de extinção da obrigação, podendo, contudo, ser autorizada, em sede vestibular judicial.

- Precedentes deste Tribunal.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento n.º 24.199-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 11 de abril de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - PIS/COFINS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. PIS/COFINS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 155, § 3º, DA CF/88.

OPERAÇÕES REALIZADAS COM MINERAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA.

- É legítima a incidência do PIS e da COFINS sobre o faturamento da empresa.

Inteligência do art. 155, § 3º, em harmonia com a disposição do art. 195, caput, da mesma Carta.

- Apelação e remessa providas.

Apelação em Mandado de Segurança 65.819-PE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 08 de junho de 2000, por unanimidade)  
Boletim 129 - setembro de 2000